



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO SLA N°: 2694/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Alceu Luiz Folador e Outros		CPF:	265.536.941-68
EMPREENDIMENTO: Fazenda São Domingos, Lugar Boa Vista União		CPF:	265.536.941-68
MUNICÍPIO: Buritis/MG		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
G-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Henrique Soares		REGISTRO: CREA/MG 252797	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA 365472-0	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental			
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda São Domingos, Lugar Boa Vista União/Alceu Luiz Folador e Outros, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Buritis- MG. Em 21/07/2020, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental/Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Processo SLA N°, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem incidência de critério locacional.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, conforme informado, são: culturas anuais. As atividades de ponto de abastecimento e armazenagem de produtos agrícolas são secundárias

A adoção do procedimento simplificado justifica-se, tendo em vista a não incidência do critério locacional que atesta que o empreendimento em questão não possui restrição ambiental.

A Fazenda São Fazenda São Domingos, possui área total (segundo a matrícula 457) de 2.000 hectares, segundo o CAR são 1.992,94 hectares, área útil de 850,55 hectares, 405,80 hectares de Reserva Legal regularizados na matrícula, 170,77 hectares de APP. Foi apresentado o CAR MG-3109303-DC79.C067.7C4E.4C89.8920.74A3.E688.5B29.

Impactos/Medidas mitigadoras: como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, têm-se a alteração das características do solo, alteração da disponibilidade hídrica, assoreamento, alteração da qualidade da água, estresse sobre a fauna face aos ruídos de máquinas e equipamentos, aumento da arrecadação municipal face aos impostos gerados pela venda dos produtos, aumento na oferta de alimentos, alteração das condições de saúde, gerada pela intoxicação de trabalhadores. As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: uso adequado de corretivos e fertilizantes, uso adequado de defensivos agrícolas, práticas de conservação do solo (plantio direto ;terraços; rotação de culturas, bacias de contenção), plantio nos períodos fitossanitários de cada cultura, de acordo com o colocado para o ano agrícola pelo IMA, manejo de resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental, manutenção dos tratores e implementos de modo a diminuir o ruído, bem como adoção de equipamentos de proteção individual (EPI).

Os efluentes líquidos não têm tratamento adequado, por isso é proposta do RAS a implantação de tanque séptico/sumidouro. Também deverão ser adequados o local de armazenagem de óleo e local de lavagem de veículos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos através de uma cisterna, devidamente regularizada, por meio da certidão de uso insignificante n°209906/2020 para consumo humano e lavagem de veículos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda São Domingos, Lugar Boa Vista União/Alceu Luiz Folador e Outros, para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, no município de Buritis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda São Domingos, Lugar Boa Vista União

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas.	120 dias
04	Comprovar a adequação das instalações do ponto de abastecimento e de armazenagem de agrotóxicos.	120 dias
05	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Anexo II

Programa de Auto Monitoramento

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, DBO 5,20, DQO, sólidos em suspensão	Bianual

Relatórios: Arquivar os resultados das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anomalia nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.